



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

LEI Nº. 803/2017

Concede revisão geral aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itamarati de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos da Câmara Municipal, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 6,47%(seis vírgula quarenta e sete por cento) de reajuste sobre o salário base, sendo 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) relativo à variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e mais 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) de ganho real.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o caput deste artigo será sobre o salário base praticado em dezembro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itamarati de Minas, 17 de Agosto de 2017.

Hamilton de Moura Filho

Prefeito Municipal